

PROTOCOLO DE PARCERIA ENTRE O MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ARCOZELO

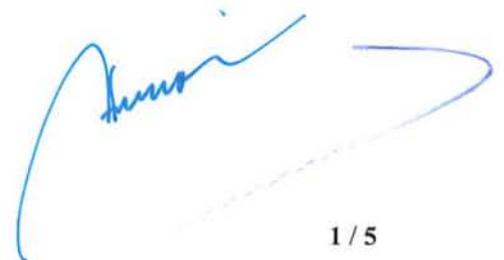
Escola Digital _Ponte de Lima

A universalização da Escola Digital é uma das medidas do Programa de Estabilização Económica e Social e do Plano de Ação para a Transição Digital. Aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020, de 21 de abril, este Plano prevê a universalização do acesso e da utilização de recursos didáticos e educativos digitais por todos os alunos e docentes dos ensinos básico e secundário.

A par do desenvolvimento de um programa de capacitação digital dos docentes e do incremento da desmaterialização de manuais escolares e da produção de novos recursos digitais, uma das vertentes do Plano é a dotação das escolas públicas de computadores e da respetiva conectividade para utilização em contexto educativo, em casa ou na escola, de modo a permitir a essas escolas disponibilizarem estes recursos didáticos aos seus alunos e docentes.

A situação provocada pelo surgimento da COVID-19 veio tornar mais premente a necessidade de uma maior digitalização dos processos educativos, o que exige o desenvolvimento das condições necessárias, seja em matéria de equipamentos e recursos digitais, seja em matéria de capacitação de todos os atores e de envolvimento das comunidades educativas, com natural destaque para os docentes e para os alunos e as suas famílias.

A iniciativa Escola Digital_Ponte de Lima promovido pelo **Município de Ponte de Lima** em parceria com o **Agrupamento de Escolas de Arcozele** tem por objetivo a dotação, das escolas públicas que integram o Agrupamento, de computadores e da respetiva conectividade.



É neste contexto que entre:

O **Município de Ponte de Lima**, adiante designado de Município, com sede em Praça da República 4990-062 PONTE DE LIMA, pessoa coletiva n.º 506 811 913, legalmente representado por Victor Mendes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal,

e

O **Agrupamento de Escolas de Arcozelo**, adiante designado de Agrupamento de Escolas, com sede em Vilar - Arcozelo, 4990-262 PONTE DE LIMA, pessoa coletiva n.º 600 076 830, legalmente representado por Manuel Fernandes de Amorim, na qualidade de Diretor de Agrupamento,

É estabelecido o presente Acordo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Protocolo tem por objetivo o fornecimento de equipamentos e serviços de conectividade ao Agrupamento de Escolas, em conformidade com a lista em anexo (**Anexo I**), para disponibilização aos alunos, matriculados com Apoio Social Escolar (ASE), privilegiando os inseridos nos escalões A e B, para efeitos pedagógicos.

Cláusula 2.ª

Destinatários

São destinatários finais do presente Protocolo os alunos do ensino básico das escolas públicas beneficiários da Ação Social Escolar, privilegiando os abrangidos nos escalões A e B, uma vez que correspondem aos alunos inseridos em agregados familiares com rendimentos mais baixos.



Cláusula 3.ª

Aquisição, Propriedade e Gestão

1. Os equipamentos são adquiridos pelo Município, mantendo-se na sua propriedade.
2. Os equipamentos serão cedidos ao Agrupamento de Escolas, para posterior disponibilização aos alunos através de um regime de cedência temporária, cabendo assim a gestão desses equipamentos ao Agrupamento de Escolas.
3. Na impossibilidade de cedência temporária, por parte do Agrupamento de Escolas, de todos os equipamentos e da respetiva conectividade aos destinatários finais referidos, por ser menor que o esperado o número dos que necessitam ou aceitam essa cedência temporária, o Agrupamento de Escolas deverá informar o Município da situação, para que este possa proceder à reafecção dos equipamentos a outro agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas que deles possam carecer.
4. Caso a reafecção mencionada no ponto anterior não seja possível, deverá o Agrupamento de Escolas responsabilizar-se pela disponibilização aos alunos beneficiários da ASE dos equipamentos e respetiva conectividade para efeitos pedagógicos no contexto do funcionamento da sua atividade, designadamente para utilização em sala de aula ou em salas de apoio a esses alunos.
5. Caso haja necessidade de se proceder aos ajustamentos referidos no ponto 3 e 4, ao reforço do número de equipamentos ou qualquer outra modificação à lista anexo (**Anexo I**) e de forma a simplificar e agilizar esse procedimento, é dada competência ao Presidente da Câmara Municipal para autorizar essa alteração com conhecimento ao Serviço de Contabilidade e Serviço Património, devendo, ainda, juntar-se evidência dessa alteração ao presente Protocolo.



Cláusula 4.ª

Regras de Cedência, Utilização e Responsabilidade

1. Para efeito de formalização da distribuição dos equipamentos juntos dos alunos, destinatários finais deste Protocolo, deverá ser celebrado o Termo de Recebimento e Aceitação de Equipamento conforme modelo em anexo (**Anexo II**).
2. A cedência do equipamento cessa com o término do ano letivo, sendo devolvido ao respetivo Agrupamento de Escolas, podendo eventualmente ser analisado cada caso após este período.
3. O/A Encarregado/a de Educação e o/a Aluno/a são corresponsáveis pelo bom uso, segurança e salvaguarda dos equipamentos cedidos, obrigando-se a devolver o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu salvo as deteriorações normais que a utilização do equipamento envolve, responsabilizando-se pelos danos que eventualmente possa causar naquele, assumindo os encargos com a reparação ou substituição do equipamento, de acordo com os valores de mercado em vigor.
4. Constitui-se como obrigação do/a Encarregado/a de Educação a comunicação ao Município de Ponte de Lima todas as situações de avarias, furto, roubo, deficiências funcionais e estruturais e outras que possam constituir alterações temporárias ou permanentes aos equipamentos cedidos, bem como impeçam ou limitem a sua utilização.

Cláusula 5.ª

Localização

Os equipamentos objeto do presente Protocolo quando devolvidos pelos alunos, conforme definido no n.º 2 da cláusula 4.ª, ficarão localizados na sede do Agrupamento de Escolas em Vilar - Arcozelo, 4990-262 PONTE DE LIMA.

Cláusula 6.ª

Vigência

1. Este Protocolo produz efeitos retroativos à data de 15 de março de 2020, sendo válido por 10 anos renovando-se automaticamente por iguais e sucessivos períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes.

Cláusula 5.ª

Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente Protocolo serão dirimidas por acordo entre as partes.

Fazem parte integrante deste Protocolo:

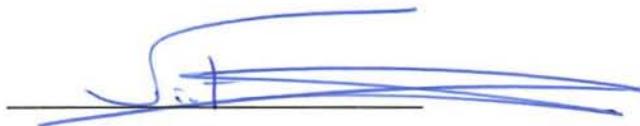
Anexo I – Lista de equipamentos objeto de cedência ao Agrupamento de Escolas

Anexo II – Modelo - Termo de Recebimento e Aceitação de Equipamento

O presente Protocolo é feito e assinado em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes

Ponte de Lima, 9 de setembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Victor Mendes

O Diretor do Agrupamento de Escolas de Arcozelo



Manuel Fernandes de Amorim

Anexo I - Lista de Equipamentos
Agrupamento de Escolas de Arcozelo

| Pack Equipamento – BL 4G | Agrupamento de Arcozelo | |
|--|-------------------------|------------------|
| | Nº de Serie do Router | Cartão associado |
| Router com Conectividade (75 GB/mês por 3 meses) | | |
| Familia 1 | 320104643353 | 927475820 |
| Familia 2 | 320696783836 | 927511154 |
| Familia 3 | 320496829782 | 927527126 |
| Familia 4 | 320696783669 | 927475853 |
| Familia 5 | 320496829975 | 927475789 |
| Familia 6 | 320104643488 | 927475839 |
| Familia 7 | 320104643721 | 927526871 |
| Familia 8 | 320496829252 | 927527124 |
| Familia 9 | 320104643101 | 927475825 |
| Familia 10 | 320104643468 | 927527119 |
| Familia 11 | 320104643499 | 927475918 |
| Familia 12 | 320196165241 | 927465753 |
| Familia 13 | 320196164748 | 927527041 |
| Familia 14 | 320596978335 | 927511083 |
| Familia 15 | 320104644210 | 927475716 |
| Familia 16 | 320596973925 | 927511099 |
| Familia 17 | 320196165218 | 927527066 |
| Familia 18 | 320104643174 | 927475836 |
| Familia 19 | 320104643362 | 927475838 |
| Familia 20 | 320104643115 | 927465202 |
| Familia 21 | 320196165966 | 927527110 |
| Familia 22 | 320104643634 | 927465639 |
| Familia 23 | 320596974192 | 927465586 |
| Familia 24 | 320104642626 | 927527098 |
| Familia 25 | 320196165179 | 927465144 |
| Familia 26 | 320496829260 | 927465769 |
| Familia 27 | 320104644119 | 927465661 |
| Familia 28 | 320196165664 | 927527109 |
| Familia 29 | 320104643478 | 927527120 |
| Familia 30 | 320496829275 | 927527134 |
| Familia 31 | 320596973911 | 927526877 |
| Familia 32 | 320696785172 | 927527137 |
| Familia 33 | 320596973131 | 927527076 |
| Familia 34 | 320596979638 | 927511163 |
| Familia 35 | 320496157757 | 927475537 |
| Familia 36 | 320104644126 | 927475718 |
| Familia 37 | 320696785037 | 927511084 |
| Familia 38 | 320104643637 | 927527106 |
| Familia 39 | 320596973938 | 927465387 |
| Familia 40 | 320103704835 | 927475604 |
| Familia 41 | 320197305458 | 927511231 |
| Familia 42 | 320496828891 | 927475646 |
| Familia 43 | 320696784582 | 927526992 |
| Familia 44 | 320197305433 | 927527033 |
| Familia 45 | 320496829787 | 927526894 |
| Familia 46 | 320104643150 | 927527079 |
| Familia 47 | 320696783361 | 927527029 |
| Familia 48 | 320104643177 | 927511190 |
| Familia 49 | 320696783822 | 927465494 |
| Familia 50 | 320496829821 | 927527090 |
| Familia 51 | 320104643758 | 927526883 |
| Familia 52 | 320104643761 | 927527056 |
| Familia 53 | 320104642861 | 927465194 |
| Familia 54 | 320104643305 | 927465528 |
| Familia 55 | 320104643356 | 927526991 |
| Familia 56 | 320104643303 | 927526833 |
| Familia 57 | 320104643320 | 927527113 |
| Familia 58 | 320104643199 | 927526818 |
| Familia 59 | 320104643384 | 927511801 |
| Familia 60 | 320104643377 | 927527103 |
| Familia 61 | 320104643295 | 927516712 |
| Familia 62 | 320104643219 | 927527117 |
| Total | 62 | |

| Pack Equipamento - WH9-N1331 | |
|---|-----------------------|
| Equipamento Portátil + Router com Conectividade | Nº de Serie da Tablet |
| Familia 1 | U5382803 |
| Familia 2 | U5382801 |
| Familia 3 | U5382786 |
| Familia 4 | U5382802 |
| Familia 5 | U5382821 |
| Familia 6 | U5382804 |
| Familia 7 | U5382714 |
| Familia 8 | U5382798 |
| Familia 9 | U5382784 |
| Familia 10 | U5382844 |
| Familia 11 | U5382744 |
| Familia 12 | U5382782 |
| Familia 13 | U5382842 |
| Familia 14 | U5382448 |
| Familia 15 | U5382778 |
| Familia 16 | U5382941 |
| Familia 17 | U5382872 |
| Familia 18 | U5382732 |
| Familia 19 | U5382729 |
| Familia 20 | U5382758 |
| Familia 21 | U5382814 |
| Familia 22 | U5382793 |
| Familia 23 | U5382716 |
| Familia 24 | U5382771 |
| Familia 25 | U5382725 |
| Familia 26 | U5382797 |
| Familia 27 | U5382746 |
| Familia 28 | U5382823 |
| Familia 29 | U5382810 |
| Familia 30 | U5382831 |
| Familia 31 | U5382739 |
| Familia 32 | U5382805 |
| Familia 33 | U5382809 |
| Familia 34 | U5382743 |
| Familia 35 | U5382785 |
| Familia 36 | U5382757 |
| Familia 37 | U5382967 |
| Familia 38 | U5382813 |
| Familia 39 | U5382907 |
| Familia 40 | U5382799 |
| Familia 41 | U5382944 |
| Familia 42 | U5382838 |
| Familia 43 | U5382750 |
| Familia 44 | U5382740 |
| Familia 45 | U5382727 |
| Total | 45 |

Termo de Recebimento e Aceitação de Equipamento

Eu, _____,
residente em _____,
com o contacto telefónico _____, email: _____
Encarregado(a) de Educação do/a aluno(a) _____,
a frequentar o ano letivo 2019/2020, do ____ ano de escolaridade, na turma _____, do
Agrupamento de Escolas _____ declaro ter
recebido a título de cedência temporária no âmbito do projeto de ensino à distância
durante a contingência provocada pela COVID-19, equipamentos e acessórios abaixo
identificados, propriedade do Município de Ponte de Lima.

Mais declaro, que entendi e aceito as Cláusulas de Utilização e Cedência dos
equipamentos abaixo discriminadas, comprometendo-me a cumpri-las e fazer cumprir
escrupulosamente.

Identificação dos equipamentos cedidos:

| Equipamento | N.º de Série |
|-------------|--------------|
| Computador | |
| Tablet | |
| Router | |

Este equipamento apresenta no momento da cedência os seguintes danos ou sinais de
desgaste/ ou é novo:

| Equipamento | Danos (descreva sinais de desgaste/danos) |
|-------------|---|
| Computador | |
| Tablet | |
| Router | |

CLÁUSULAS DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DOS EQUIPAMENTOS

1. A cedência e utilização do equipamento por parte do/a Aluno/a destina-se ao desenvolvimento de atividades e tarefas no âmbito do projeto de ensino à distância derivado da pandemia COVID-19.
2. A cedência do equipamento cessa com o término do ano letivo, podendo eventualmente ser analisado cada caso após este período.
3. O/A Encarregado/a de Educação e o/a Aluno/a são corresponsáveis pelo bom uso, segurança e salvaguarda dos equipamentos cedidos.
4. O/A Encarregado/a de Educação obriga-se a devolver o equipamento nas mesmas condições em que o recebeu salvo as deteriorações normais que a utilização do equipamento envolve, responsabilizando-se pelos danos que eventualmente possa causar naquele, assumindo os encargos com a reparação ou substituição do equipamento, de acordo com os valores de mercado em vigor.
5. Está interdita toda e quaisquer intervenções ao nível de hardware e software sem autorização expressa do Município de Ponte de Lima.
6. Constitui-se como obrigação do/a Encarregado/a de Educação a comunicação ao Município de Ponte de Lima todas as situações de avarias, furto, roubo, deficiências funcionais e estruturais e outras que possam constituir alterações temporárias ou permanentes aos equipamentos cedidos, bem como impeçam ou limitem a sua utilização.
7. O equipamento destina-se ao uso pelo/a aluno/a, estando impedido o seu empréstimo, cedência, aluguer ou venda a terceiros.

Data: _____

O/A Encarregado/a de Educação

O/A Aluno/a

O/A Responsável pela Direção da
Escola

O/A Representante do Município de Ponte
de Lima
